

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Edição nº 1655

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....	2
Editais.....	2

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	3
Súmulas de contratos.....	4

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	5
---------------	---

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	10
--------------	----



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### BOLETIM N.º 195/2015

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### REVOGAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a portaria nº 00-52/2013, que autorizou o Dr. RODRIGO AUGUSTO DE AZAMBUJA MATTOS, ID n.º 3443663, então Promotor de Justiça de Canoas, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00892.00215/2011-0 - Port. 0990/2015).

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 1º de abril de 2015, a Portaria nº 3710/2014, que designou a Dra. JÚLIA FRESTEIRO BARBOSA LANG como Diretora Substituta da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, até 30 de junho de 2015 (Port. 1072/2015).

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 13 de abril de 2015, a Portaria nº 2438/2014, que designou o Dr. LEONARDO DOS SANTOS ROSSI como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça de Itaqui, até 30 de junho de 2015 (Port. 1075/2015).

#### DESIGNAR

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 1º de abril de 2015, a Dra. JÚLIA FRESTEIRO BARBOSA LANG como Diretora da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, até 30 de junho de 2015, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 1073/2015).

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 13 de abril de 2015, o Dr. LEONARDO DOS SANTOS ROSSI como Diretor da Promotoria de Justiça de Itaqui, até 30 de junho de 2015, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 1076/2015).

#### RENOVAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a autorização da Dra. ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL, ID n.º 3371964, Promotora de Justiça de São Jerônimo, para residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.01547/2012-1). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 1154/2015).

#### AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a Dra. NATÁLIA CAGLIARI, ID n.º 3438538, Promotora de Justiça de Gramado, a residir na cidade de Taquara/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00911.00143/2014-5). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela

remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 1155/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Promotor-Assessor,  
Secretário-Geral.

### EDITAL N.º 166/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de São Jerônimo promoveu o arquivamento do PI.00887.00024/2014, instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade em parcelamento de solo, sem aprovação do órgão licenciador municipal.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

### EDITAL N.º 167/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Irajá Godoi da Silva, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do IC.00930.00112/2005, instaurado com o objetivo de investigar a ocorrência de dano ambiental no aterro sanitário do Passo do Morrinho, situado no Beco dos Godoy, n.º 1700, em zona rural do Município de Viamão/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

### EDITAL N.º 168/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Silvio de Lima, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do IC.00930.00055/2008, instaurado com o objetivo de investigar eventual ocupação clandestina de área pública na Rua Esteio (atual Av. Silvestre, esquina com a Av. Interlagos), Loteamento Jardim do Cocão, em Viamão/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.



**EDITAL N.º 169/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Edison Jair Pereira, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do IC.00930.00055/2008, instaurado com o objetivo de investigar eventual ocupação clandestina de área pública na Rua Esteio (atual Av. Silvestre, esquina com a Av. Interlagos), Loteamento Jardim do Cocão, em Viamão/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

**EDITAL N.º 170/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Fabíola Bonfadini, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Lavras do Sul promoveu o arquivamento do IC.00805.00002/2013, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de funcionamento de abatedouro de animais e suinocultura, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

**EDITAL N.º 171/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do PI.00872.00008/2015, instaurado para averiguar a regularidade das atividades desenvolvidas por Escola de Samba, Blocos de Carnaval, Clubes Sociais e estabelecimentos comerciais, no Município de Santo Ângelo/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

**EDITAL N.º 172/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre indeferiu a instauração de Inquérito Civil, referente à suspensão da convocação de candidatos para realizarem Curso de Formação da Polícia Civil. A respeito foi instaurado o

expediente AT.00829.00004/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

**EDITAL N.º 173/2015 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de irregularidades no cumprimento de jornada de trabalho por parte de servidora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. A respeito foi instaurado o expediente RD.00829.00113/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N.º 196/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**CONCEDER**

- a contar de 29 de abril de 2015, pelo período de 2 (dois) anos, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor JORGE ALFREDO PERLI SILVEIRA DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, ID n.º 3432831, em conformidade com o Artigo 146 da Lei n.º 10.098/94, devendo permanecer contribuindo mensalmente para Instituto de Previdência do Estado, de acordo com o Artigo 8º da Lei n.º 7672/82 (PR.00576.00291/2015-5 - Port. 1176/2015).

**EXONERAR**

- a pedido, a contar de 22 de abril de 2015, o servidor ANDREY PANTOJA DA SILVA, ID n.º 3905101, do cargo de Agente Administrativo, classe "M", deste órgão, em virtude de posse em cargo público federal (Port. 1177/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

**DANIEL SPERB RUBIN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 643-09.00/14-6**

**CONTRATADO:** ADEMAR ELIS LORENSET; **OBJETO:** prorrogação, por 12 (doze) meses, a contar de 25 de abril de 2015, da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte e Cargas de Processos; reajuste dos valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços – AJDG nº 021-/2014, a contar de 03 de abril de 2015, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, de 3,16%; **VALOR MENSAL:** R\$ 928,44; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3602; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusulas terceira, item 3.8, e décima do ajuste; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril 2015.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ADESÃO  
PROCESSO N.º 1058-09.00/15-8  
CO.30903**

**OBJETO:** adesão ao Pregão Eletrônico n.º 33/2014, efetuado pela PROCERGS, processo n.º 312-14.89/13-7, para a prestação de serviços de serviços especializados de GQA - Garantia da Qualidade, Verificação dos Produtos de Trabalho e do Processo de Desenvolvimento de Software MPRS e de Horas de Consultoria Técnica Especializada; **CONTRATADA:** SOFTWARE PROCESS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.; **VALOR TOTAL:** R\$ 80.268,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 15, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimento nº 47/06-PGJ/RS.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de abril de 2015.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 892-09.00/15-7**

**CONTRATADA:** JOÃO MARCOS LEÃO DA ROCHA; **OBJETO:** serviços técnicos especializados de planejamento e elaboração de 22 (vinte e duas) questões objetivas, nível superior, para compor a prova de Conhecimentos Específicos do Concurso Público para o cargo de Assessor – Área Contabilidade; análise e resposta aos eventuais recursos interpostos em relação às questões elaboradas; **VALOR:** R\$ 446,21 por questão planejada e elaborada; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto

6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e alterações, e à Lei Estadual n.º 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 892-09.00/15-7**

**CONTRATADA:** MANUELA LONGONI DE CASTRO; **OBJETO:** serviços técnicos especializados de planejamento e elaboração de 08 (oito) questões objetivas, nível superior, para compor a prova de Conhecimentos Específicos, referentes à disciplina de Matemática Financeira, do Concurso Público para o cargo de Assessor – Área Contabilidade; análise e resposta aos eventuais recursos interpostos em relação às questões elaboradas; **VALOR:** R\$ 446,21 por questão planejada e elaborada; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e alterações, e à Lei Estadual n.º 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
E RATIFICAÇÃO  
CO.30847**

**CONTRATADA:** NEXUS RECURSOS HUMANOS LTDA; **OBJETO:** Contratação do evento “Elaboração da Experiência Profissional e a Criação de Ambientes Saudáveis”, ministrado pela profissional Patrícia Gomes, a ser realizado em 08 de maio de 2015 para Promotores de Justiça que ingressaram na carreira do Ministério Público; **VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 28 de abril de 2015, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

## SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 892-09.00/15-7

**CONTRATADA:** SABRINA PEREIRA DE ABREU; **OBJETO:** serviços técnicos especializados de planejamento e elaboração de 15 (quinze) questões objetivas, nível superior, para compor a prova de Língua Portuguesa do Concurso Público para o cargo de Assessor – Área Contabilidade; revisão de 60 (sessenta) questões das provas objetivas do mencionado concurso; análise e resposta aos eventuais recursos interpostos em relação às questões elaboradas; **VALOR:** R\$ 446,21 por questão planejada e elaborada; e R\$ 77,61 por questão revisada; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e alterações, e à Lei Estadual n.º 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

## SÚMULA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PROCESSO N.º 953-09.00/15-0

**CONTRATADA:** YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA; **OBJETO:** reforma da subestação transformadora principal (SE01) da Sede Instituição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a substituição do painel de entrada em média tensão, incluindo a prestação de serviços e o fornecimento de materiais; **VALOR TOTAL:** R\$ 619.191,84; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5106; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

## SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 502-09.00/15-6 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/15

**CONTRATADA:** MEX DIGITAL LTDA.; **OBJETO:** serviços de plotagem e fornecimento de cópias, com coleta; como segue:

Item	Descrição	Valor unitário	Unidade
1.1	Plotagem monocromática/normal	R\$ 1,70	m²
1.2	Plotagem colorida/normal	R\$ 4,10	m²
1.3	Cópia Xerox plantas/normal	R\$ 1,10	m²

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### BOLETIM Nº 04/2015 – CAOCON

**A COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul instaurou os seguintes Inquéritos Cíveis e Peças de Informação:

**IC 00723.00009/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves por Alécio Silveira Nogueira - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves com a finalidade de apurar a produção irregular de produtos de origem animal. Investigado: Valdecir Lava. Local do Fato: Bento Gonçalves.

**IC 00732.00015/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã por Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã com a finalidade de apurar possíveis irregularidades do Supermercado Dia Brasil Sociedade Ltda, em Camaquã, RS. Investigado: Supermercado Dia Brasil Sociedade Ltda. Local do Fato: Camaquã.

**IC 00739.00009/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas com a finalidade de apurar lesão aos interesses dos usuários (consumidores) em razão de irregularidades na gestão e no funcionamento do serviço de área azul mantido pelo Município de Canoas. Investigado: Município de Canoas. Local do fato: Canoas.

**IC 00739.00023/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas com a finalidade de apurar irregularidades na comercialização de GLP pela investigada, em prejuízo do meio ambiente e dos consumidores do Município de Canoas. Investigado: Liquigás Distribuidora S/A. Local do fato: Canoas.

**IC 00743.00011/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Carazinho por Juliano Griza - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho com a finalidade de investigar eventual prática comercial abusiva, consistente



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

na colocação no mercado de consumo produtos em desacordo com as normas da ABNT. Investigado: Hirt e Bernardi Ltda. ME. Local do Fato: Carazinho.

**IC 00748.00062/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Janaina de Carli dos Santos – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de apurar possível conduta abusiva (elevação de preços sem justa causa) em relação ao aumento de preços de combustíveis. Investigado: Postos de Combustíveis de Caxias do Sul. Local do Fato: Caxias do Sul.

**PI 00748.00074/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adriana Karina Diesel Chesani – 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de coletar dados de indícios de dano à coletividade em razão de cobrança indevida de valores para realização de procedimento cirúrgico privado. Investigado: Dr. Paulo Roberto Cara. Local do Fato: Caxias do Sul.

**IC 00748.00080/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Janaina de Carli dos Santos – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de apurar possíveis danos ambientais e aos consumidores, pelo abastecimento de água, em tese contaminada, por parte do Samae, ocorrido entre os dias 12 e 14 de abril do corrente ano. Investigado não informado. Local do Fato: Caxias do Sul.

**IC 00763.00021/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por João Fábio Munhoz Manzano - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no comércio de alimentos Edson Antônio Federle, de Erechim. Investigado: Estabelecimento Edson Antônio Federle. Local do Fato: Erechim.

**IC 00763.00022/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por João Fábio Munhoz Manzano - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no estabelecimento Bueno e Shimanski ME (Academia Boa Forma), de Erechim. Investigado: Bueno e Schimanski - ME. Local do Fato: Erechim.

**IC 00763.00023/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por João Fábio Munhoz Manzano - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no restaurante Erechim Buffets Industriais Ltda, de Erechim. Investigado: Estabelecimento Erechim Buffets Industriais Ltda. Local do Fato: Erechim.

**IC 00763.00024/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por João Fábio Munhoz Manzano - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias na Lancheria Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., de Erechim. Investigado: Estabelecimento Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Local do Fato: Erechim.

**IC 00763.00025/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por João Fábio Munhoz Manzano - 2º Pro-

motor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no mercado, açougue e comércio de produtos de panificação Rigo e Barbacovi Ltda. de Erechim. Investigado: Estabelecimento Rigo e Barbacovi Ltda. Local do Fato: Erechim.

**IC 00763.00030/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por Gustavo Burgos De Oliveira - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no mercado Sirlei Salete de Marco, de Erechim. Investigado: Mercado Sirlei Salete de Marco. Local do Fato: Erechim.

**IC 00763.00032/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por Gustavo Burgos de Oliveira - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no bar e mercado Diego Tiago dos Santos Rossetto, de Erechim. Investigado: Estabelecimento Diego Tiago dos Santos Rossetto, de Erechim. Local do Fato: Erechim.

**IC 00772.00003/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno com a finalidade de investigar possível precariedade no fornecimento de energia elétrica na localidade de Piruva, Ivorá, RS. Ano: 2015. Investigada: Empresa distribuidora de energia elétrica AES Sul. Investigado: AES Sul. Local do Fato: Faxinal do Soturno.

**IC 00772.00004/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno com a finalidade de investigar possível irregularidade no funcionamento das queijarias no Município de Faxinal do Soturno, RS. Ano: 2015. Investigados: Empresas fabricantes de queijos. Investigados: Albertina Somavilla Cella e Benilde Garlet Mainardi. Local do Fato: Faxinal do Soturno.

**PI 00788.00016/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Guaporé por Cláudio da Silva Leiria - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades sanitárias por parte da Farmácia Tomasini, de Serafina Corrêa. Investigado: Farmacia Tomasini Ltda. Local do Fato: Serafina Corrêa.

**IC 00796.00010/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Iraí por Bianca D'Alessandro Kosciuk – Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí com a finalidade de investigar a fabricação de embutidos sem a devida regulamentação sanitária. Investigado não informado. Local do Fato: Iraí.

**PI 00796.00025/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Iraí por Bianca D'Alessandro Kosciuk – Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí com a finalidade de averiguar irregularidades na utilização de unidades do Conjunto Habitacional. Local: Cohab Emendada, na Felisberto Reis, Vila Militar. Investigado não informado. Local do Fato: Iraí.

**IC 00796.00026/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Iraí por Bianca D'Alessandro Kosciuk – Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí com a finalidade de investigar a possível prática de crime de estelionato. Investigado não informado. Local do Fato: Iraí.



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

**IC 00814.00038/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na comercialização de ingressos pelo Esporte Clube Novo Hamburgo para jogos no Estádio do Vale, potencializando a violação de direitos da comunidade consumidora. Investigado: Esporte Clube Novo Hamburgo. Local do Fato: Novo Hamburgo.

**IC 00828.00004/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Piratini por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini com a finalidade de investigar atividade de abate clandestino em local impróprio, em condições inadequadas, sem registro no serviço oficial e sem inspeção sanitária. Investigado: Flávio Roberto da Cunha Martins. Local do Fato: Piratini.

**IC 00832.00099/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual fornecimento de produto em condições impróprias de conservação. Investigado: Cia. Zaffari Comércio e Indústria. Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00100/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar fornecimento de produto (feijão da marca ADM) com agrotóxico e com classificação de tipagem em desacordo com as normas regulamentares. Investigados: Ademacro Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. e Ind. de Farinha Glorinha Ltda. Local do Fato: RS.

**IC 00832.00102/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar deficiência na prestação de serviços e fornecimento de produtos em desacordo com as normas regulamentares. Investigado: Verian Prestes Caldas (Distribuidora de Gás da Saturnino Ltda.) Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00103/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar possível prática abusiva, consistente na indução à confusão entre as atividades extrajudiciais e judiciais. Investigado: Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado do Rio Grande do Sul-TMA/RS. Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00107/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Alcindo Luz Bastos da Silva Filho - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual fornecimento de produto impróprio ao consumo (vinho tinto de mesa seco). Investigado: Edegar Polli - ME. Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00111/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, 1º Promotor de Justiça em designação

especial da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade apurar prática abusiva consistente na cobrança de encargos de mora em conta com vencimento em feriado. Investigado: Vivo S/A (Telefônica Brasil S/A). Local do Fato: RS.

**IC 00832.00113/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz - designação excepcional - com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: T4F Entretenimento S/A (Tickets For Fun). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00114/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não aplicação da Lei Estadual nº 13.104/2008 (com a nova redação conferida pela Lei nº 14.612/2014), notadamente em relação à concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: P.O.S. Produções e Publicidade Ltda. EPP (Pepsi On Stage). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00115/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz - designação excepcional - Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: Gasil Comércio e Importação Ltda. (Multisom). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00118/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não aplicação da Lei Estadual nº 13.104/2008 (com a nova redação conferida pela Lei nº 14.612/2014), notadamente em relação à concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: Free Pass Produções Artísticas Ltda. (Free Pass Entretenimento). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00119/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: Opinião Produtora (6 Pro Eventos Empresariais Ltda. - ME). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00120/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: Ticketbrasil.com.br (T.B. Produtos e Serviços para Eventos Ltda. - ME). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00121/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar even-



tual lesão aos consumidores pela não concessão do benefício da "meia entrada". Investigado: [www.minhaentrada.com.br](http://www.minhaentrada.com.br) (ME Gestão de Eventos Ltda. ME). Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00123/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não aplicação da Lei Estadual nº 13.104/2008 (com nova redação conferida pela Lei nº 14.612/2014), notadamente em relação à concessão do benefício da "meia-entrada". Investigado: Blueticket. Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00124/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não aplicação da Lei Estadual nº 13.104/2008 (com nova redação conferida pela Lei nº 14.612/2014), notadamente em relação à concessão do benefício da "meia-entrada". Investigado: Hits Entretenimento. Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00832.00125/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual lesão aos consumidores pela não aplicação da Lei Estadual nº 13.104/2008 (com nova redação conferida pela Lei nº 14.612/2014), notadamente em relação à concessão do benefício da "meia-entrada". Investigado: Mercury Concerts. Local do Fato: Porto Alegre.

**IC 00852.00096/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar possíveis faltas de energia no Bairro Parque Marinha, Município do Rio Grande/RS. Investigado: CEEE. Local do Fato: Rio Grande.

**IC 00852.00122/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de averiguar venda de produto impróprio para consumo (leite piá lote 42/2). Investigado: Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda. Local do Fato: Rio Grande.

**IC 00852.00124/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar possível dano ao consumidor. Investigado: Pereira e Fonseca Ltda. Local do Fato: Rio Grande.

**IC 00852.00011/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar prática abusiva da empresa Comercial Buffon por conta da venda de extintores ABC ao preço de R\$ 169,90. Investigado: Comercial Buffon Combustíveis e Transporte Ltda. Local do Fato:

Rio Grande.

**IC 00852.00012/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar possível desatendimento da norma de atendimento prioritário a gestantes, idosos e demais pessoas merecedoras de tal distinção na agência do Banco do Brasil do bairro Cassino, bem assim a apurar a falta de alvará de prevenção contra incêndio. Investigado: Banco do Brasil S/A. Local do Fato: Rio Grande.

**PI 00852.00013/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por Rudimar Tonini Soares - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar prática abusiva a consistir na mudança unilateral do regimento da faculdade privada. Investigado: Faculdade Anhanguera do Rio Grande. Local do Fato: Rio Grande.

**PI 00852.00014/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar a prática abusiva da exigência de cheque caução para internações. Investigado: Associação Santa Casa de Rio Grande. Local do Fato: Rio Grande.

**PI 00872.00016/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr - 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo com a finalidade de verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pela empresa Marcos Hunger & Cia Ltda, com nome fantasia Embutidos Buriiti. Investigados: Marcos Luís Hunger e André Ademir Hunger.

**PI 00872.00018/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr - 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo com a finalidade de apurar a venda irregular de fogos de artifício por estabelecimentos comerciais da cidade de Santo Ângelo. Investigados: Armazem da Sela, Mercado da Dona Teresa e Mercado Piratini. Local do Fato: Santo Ângelo.

**IC 00913.00029/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Tenente Portela por Ana Maria Hahn Souza - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela com a finalidade de apurar irregularidades sanitárias no Frigorífico. Investigado não informado. Local do Fato: Tenente Portela.

**IC 00929.00010/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Veranópolis por Lucio Flavo Miotto - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis com a finalidade de apurar a comercialização, em tese, de produtos sem condições de consumo. Investigado: Elisandra Maura Rigo ME. Local do Fato: Veranópolis.

**PI 00930.00009/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman - 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de investigar dano à tutela coletiva dos consumidores com base no art. 20 da Lei 8.078/90 decorrente da prestação de serviço impróprio ao consumo caracterizado pelo descumprimento da carga horária ofertada aos consumidores, pela superlotação de alunos e pela carên-



cia de aulas práticas em curso de auxiliar veterinário ministrado na Rua General Osório, nº257, em Viamão/RS. Investigado: New Point Vk Cursos Profissionalizantes Ltda. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00010/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso aos consumidores, em razão de irregularidades na Comunidade Terapêutica Congregação de David, localizada no Beco do Betinho, s/nº, no Município de Viamão. Investigado: Comunidade Terapêutica Congregação de Davi. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00011/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso aos consumidores, em razão de irregularidades no estabelecimento Vanderlei Ramos da Silva ME, localizado na Rodovia RS 040, nº 5554, em Viamão/RS. Investigado: Vanderlei Ramos da Silva ME. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00012/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso aos consumidores, em razão da utilização de água imprópria para consumo humano no Restaurante O Engenho Ltda., localizado na ERS-118, Km 33, nº 5243, em Viamão/RS. Investigado: Restaurante O Engenho Ltda. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00013/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano a direito coletivo ou difuso dos consumidores, em razão da venda de medicamentos com prazo de validade expirados na Drogaria Gandolfi e Gandolfi Ltda. Investigado: Gandolfi e Gandolfi Ltda. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00014/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano a direito coletivo ou difuso dos consumidores, em razão do transporte irregular de alimentos pelo estabelecimento Ricardo Malfati da Silva ME. Investigado: Ricardo Malfati da Silva -ME. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00015/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano a direito coletivo ou difuso aos consumidores, em razão de irregularidades no estabelecimento Maria Ines B. Santana ME. Investigado: Maria Ines B. Santana ME. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00016/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano a

direito coletivo ou difuso dos consumidores, em razão de irregularidades na comercialização/armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) na empresa Maisgas Transporte e Comércio Ltda. Investigado: Maisgas Comércio e Transporte Ltda. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00017/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso a direito dos consumidores, em razão de irregularidades no estabelecimento Maria Sirlene da Silva – ME. Investigado: Maria Sirlene da Silva - ME. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00018/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso a direito dos consumidores, em razão de irregularidades no estabelecimento Comunidade Terapêutica Germinar. Investigado: Comunidade Terapêutica Germinar. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00019/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de dano coletivo ou difuso a direito dos consumidores, em razão da colocação no mercado de produto impróprio para o consumo humano no estabelecimento Roseli Teresinha dos Santos – ME. Investigado: Roseli Teresinha dos Santos - ME. Local do Fato: Viamão.

**PI 00930.00020/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman – 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de apurar a ocorrência de danos aos consumidores difusamente considerados, em razão de irregularidades no estabelecimento Centro de Recuperação Jovem Comunidade Terapêutica. Investigado: Centro de Recuperação Jovem Comunidade Terapêutica. Local do Fato: Viamão.

**IC 00933.00048/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de Igrejinha por Daniel Ramos Gonçalves - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha com a finalidade de apurar a existência de poços artesianos irregularmente abertos em imóveis no Município de Igrejinha. Investigados: Companhia Riograndense de Saneamento- Corsan e Município de Igrejinha. Local dos Fatos: Igrejinha.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

**CAROLINE VAZ,**

Promotora de Justiça,

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em substituição.



**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BOLETIM Nº 194/2015  
AVISO Nº 42/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00137/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de constantes alagamentos na Rua 25 de Outubro, em frente ao Foro Regional do Sarandi, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00115/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto parcelamento irregular do solo urbano. Investigado: Leonardo Francisco Rodrigues. Local: Beco dos Appel (Beco do Beijo), Estância Velha, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00105/2012 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível desvio de finalidade de área pública, em face da construção de escola pública municipal. Investigado: Município de Canoas. Interessado: Renato Meirelles. Local: Rua Dr. Breno Roberto Cassel em Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00346/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descarte Irregular de Efluentes. Partes: PATRAM (representante) Condomínio Residencial Vista Bella (investigado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00761.00041/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul para apreciação da promoção de arquivamen-

to, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00769.00001/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à ausência de profissional formado em Biblioteconomia nas bibliotecas escolares e/ou públicas do Município de Estrela, em desrespeito ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 4084/62 e no art. 8º do Decreto nº 56.725/65. Local: Município de Estrela/RS. Investigados: Prefeito Municipal de Estrela, Sr. Celso Brönstrup e a Secretária Municipal de Educação de Estrela, Sra. Juliana Wagner de Moraes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00780.00042/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Adriano Luis de Araujo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual falha na estrutura do Centro de Referência em Assistência Social de Sertão - CRAS de Sertão. Investigado: a apurar. Local: Sertão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00780.00057/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Adriano Luís de Araujo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar eventual irregularidade no Procedimento de manutenção do caminhão placa IGY9906, serviço realizado pela empresa Zanandrea, Zanandrea e Cia. Ltda., pelo Município de Floriano Peixoto. Investigado: Município de Floriano Peixoto. Representantes: Martinho Elodio Piva, Denilson Pauletti e Ilson Giaretta. Local: Floriano Peixoto, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00035/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a intervenção em área de preservação permanente com o depósito de material mineral e entulhos de construção civil, implicando na descaracterização da morfologia natural da área. Local: Rodovia ERS 421, nº 3921, Conventos, Lajeado. Investigado: Osório Knecht. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00861.00090/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar os planos de diretrizes gerais de ocupação do território do Município de Herveiras. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministé-



rio Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00174/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Deficiência no atendimento à saúde no Município de Itaara - Inexistência de PSF em determinadas regiões. Investigado: Município de Itaara. Local: Município de Itaara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00876.00015/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Moises dos Santos Ceramica. Objeto a regularização das atividades das olarias situadas no Município de Inhacorá, as quais funcionam sem licenciamento do órgão competente, em desrespeito à legislação ambiental. Local : Inhacorá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00888.00013/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o estado de abandono e limpeza da hidroviária deste município. Local: hidroviária de São José do norte. Investigado: Prefeitura de São José do norte; travessia hidrovias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00894.00029/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto origem: Relatório de Ocorrência Ambiental nº 013/2ºGPA/2008;. Autuado/investigado: Antonio Carlos Ferreira de Freitas, CPF: 463.985.970-87, RG: 4049276861, residente no Assentamento São Sebastião, interior deste Município de São Luiz Gonzaga/RS. Objeto averiguar a veracidade, aferir suas consequências e possíveis responsabilidades em relação ao fato atribuído ao investigado, que impediu a regeneração natural da vegetação, por ter efetuado a abertura de 400 metros de valos em Área de Preservação Permanente (banhado) para cultivo agrícola, sem licença do órgão ambiental competente (DEFAP/SEMA). Local do fato: Assentamento São Sebastião, interior do Município de São Luiz Gonzaga (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00004/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental no Município de Bom Progresso, de propriedade do Sr. Armindo Heinle, onde foi constatada a construção de açudes possivelmente em desacordo com a legislação ambiental. Município de Bom

Progresso. Parte: Armindo Heinle. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00001/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Posto Pórtico Ltda. Local: Gramado/RS. Objeto Trata-se de Procedimento investigatório para apurar eventual comercialização de combustível - óleo diesel - impróprio ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00002/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Ditrento Postos e Logística Ltda. Local: Canela. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de combustível impróprio ao consumo - óleo diesel. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00004/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Abastecedora de Combustíveis Koch Ltda. Local: Três Coroas/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para eventual comercialização de combustível impróprio ao consumo - óleo diesel. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00005/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Abastecedora Mosmann Ltda. Local: Igrejinha/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de combustível impróprio ao consumo - óleo diesel. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00007/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Abastecedora de Combustíveis Tricolor Ltda. Local: Igrejinha/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de combustível impróprio ao consumo - óleo diesel. À unanimidade, nos termos do voto proferido



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00032/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Abastecedora de Combustíveis Irmãos Fuhr Ltda. Local: Dois Irmãos/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00033/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Comércio de Combustíveis Neveiro Ltda. Local: Venâncio Aires/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00034/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Distribuidora de Combustíveis Reginatto Ltda. Local: Venâncio Aires/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00035/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Ari Camargo Wissmann. Local: Venâncio Aires/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00065/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Andebraz Mega Postos Ltda. Local: Vacaria/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade,

de, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00073/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Posto Central. Local: Candelária/RS. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (etanol). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00079/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00331/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MV-CMP. Apuração de reajuste do curso de medicina aos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2014. Reclamante: Comissão de Pais e Alunos do Curso de Medicina da PUC. Investigada: PUC/RS. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00424/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto requerente: De Ofício. Investigado: Posto Garibaldi Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo - óleo diesel. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00008/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar criação irregular de pássaros da fauna nativa em cativeiro, sem Licença de Operação expedida pelo órgão competente, localizada na Rua Paulo Mana, nº 171, Bairro Praia do Barco, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator,



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00009/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar criação irregular de pássaros da fauna nativa em cativeiro, sem Licença de Operação expedida pelo órgão competente, localizada na Rua Igrejinha, nº 140, Bairro São Jorge, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00013/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar corte de árvore nativa sem licença/autorização, localizado na Rua Ari Silveira de Souza, nº 347, Bairro Zona Nova, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00019/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar criação irregular de pássaros da fauna nativa em cativeiro, sem licença de Operação expedida pelo órgão competente, localizada na Rua São Francisco de Assis, nº 675, Bairro Rainha do Mar, em Xangri-Lá/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00801.00093/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Leuris Sgarobossa. Objeto apurar dano ambiental consistente em fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, qual seja um abatedouro de animais, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Ibiraiaras - RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00078/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível corte irregular de vegetação em área de preservação permanente - APP na Avenida dos Municípios, ao final da Rua Albino Momberger, em frente à empresa Alveplast, em Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. Local: Avenida dos Municípios, ao final da Rua Albino

Momberger, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.01223.00020/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na realização de rodeios pela sede de rodeios do CTG Os Tropeiros, localizada em Santiago, pelo descumprimento, em tese, da Lei Estadual nº 11.719/2002. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00916.00011/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de ilícito ambiental consistente em crimes contra a fauna - manter aves silvestres em cativeiro, em desacordo com a licença dos órgãos ambientais. Local do Fato: Município de Boa Vista do Buricá, RS. Parte: Nery José Eckert. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00005/2001 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a destruição da mata ciliar situada às margens do Rio Uruguai, considerada APP. Município de Esperança do Sul. Parte: Noveli José Sartor. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00918.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto pesca com uso de redes sem possuir carteira de pescador. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00919.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00919.00043/2013 encaminhado por Promotor de Justi-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

**ça da Promotoria de Justiça de Tucunduva para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **LUCIANO DIPP MURATT** relatou o Inquérito Civil nº IC.00919.00048/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00018/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MV (CMP) - 3º PJ. Reclamante: Rodrigo Milani Fett. Investigada: Auxiliadora Predial Ltda. Local: Porto Alegre/RS. Apurar eventual prática comercial abusiva na cobrança do IPTU. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00010/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descrição: Apurar dano ambiental decorrente de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença. Local: Município de Cristal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00039/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais em decorrência do funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor. Investigado Antônio Rosiak, em Dom Feliciano/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00077/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descrição: Apurar o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00736.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar

omissão do Estado do Rio Grande do Sul na manutenção e aprimoramento da estrutura física e equipamento material e de pessoal para assistência social e material aos presos recolhidos no Presídio Estadual de Candelária, em desconformidade com arts. 3º, 12, 15, 22, 82§1º, LEP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00015/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o funcionamento irregular de uma marmoraria, de nome fantasia Marmoraria Formagio, CNPJ 10.339.727/0001-51, localizada na Avenida Paraguassú, nº 379, Bairro Jardim Beira Mar, em Capão da Canoa/RS, de propriedade do Sr. Gerocy Lopes Formagio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00053/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: PATRAM (representante) e Mercenaria Bela Vista Ltda. (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00112/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Descumprimento de itens da licença de operação para a atividade de avicultura. Partes: PATRAM (representante); Ademir Pedroni (representado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00117/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados pelo descumprimento da licença de operação em atividade potencialmente poluidora. Local: Caxias do Sul. Parte: Arlete Pedroni (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00143/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade sem licenciamento ambiental. Partes: PATRAM (representante) - Star Motos (representado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00251/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados por intervenção em área de app e atividade sem licença de instalação. Partes: PATRAM (representante), Di Trento Postos e Logística Ltda (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00023/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto extração irregular de terra na localidade de Sanga Funda, em Igrejinha, sendo responsável o Sr. Jacson Daniel Tomazi Fais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00027/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o funcionamento de atividade de serralheria sem as devidas licenças ambientais, Sr. Marcos Rogério do Rosário, residente na Rua Pedro Kehl, nº 1037 Bairro Viaduto em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00075/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto depósito de resíduos sólidos em área de preservação permanente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00017/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível irregularidade na transferência dos pagamentos dos servidores públicos municipais do Sanep para o Santander. Parte: Adolfo Antônio Fetter Júnior (investigado). Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00045/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar projeto de reforma/ restauro de prédio localizado na Av. Rheingantz nº 130. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VAL-**

**DEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00061/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar empreendimento de produção de alvejantes sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00177/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental causado pela empresa Rosane Marques de Oliveira – ME e Marcelo José Linck. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00891.00117/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o cumprimento da lei nº 10.098/2000 e do decreto nº 5.296/2004, no que diz respeito à existência de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00918.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto extração irregular de areia por meio da embarcação (draga) “avenida” no Rio Jacuí, na jazida titularizada por Rossi Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. local: Triunfo, RS. Investigado: Lima e Araújo Ltda. (draga avenida). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00738.00022/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ao meio ambiente em decorrência de supressão vegetal (descapoeiramento) em uma área 2,5ha de mata nativa, formada por espécimes tais como coronilha, pitangueira, aroeira, mamica-de-cadela, entre outras, de propriedade do investigado, situada na localidade do Passo do Canto, 3º Distrito de Canguçu, coordenadas geográficas S 31° 13'00,2" e W 052°52'52,7". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00763.00046/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventuais irregularidades no fornecimento de merenda escolar para alunos da rede municipal adquirido no estabelecimento comercial Anselmo Alves, CNPJ 12.720.606/0001-80, mesmo sabendo que dito



estabelecimento estava respondendo por vários Procedimentos administrativos sanitários e não oferecia condições para o fornecimento de alimentos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00060/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a adequação da legislação do Município de Três Arroios à Lei n.º 12.696/2012, e adotar eventuais medidas para garantir o regular funcionamento do respectivo Conselho Tutelar até a realização do primeiro processo unificado de eleição dos Conselheiros Tutelares, nos termos previstos na Resolução Conanda n.º 152/201, tendo como investigado o Município de Três Arroios. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00771.00067/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto exercício de atividade de avicultura em desacordo com Licença de Operação. Investigado: vasco pedro scussiatto. Local: Travessão Boêmios, Nova Milano, interior de Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências, com base no art. 16, § 6º, inciso I, do Provimento 26-/2008. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00792.00016/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de destruição de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, fato apurado em 05 de julho de 2011, com corte seletivo de quinze exemplares de eucaliptos e um exemplar de araquá. Local do fato: Passo do Lagoão, interior do município de XV de Novembro/RS. Parte: Paulo A. Meinen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00942.00016/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual desvio de dinheiro público no município de planalto, mediante falsificação de documentos e outras fraudes, tendo como investigados Cláudia Cristina Weber e outros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00929.00043/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto em tese, moinho produzindo farinha sem condições de higiene. Reclamado: Moinho Melatti. Local: Capela Santa Bárbara, Veranópolis, RS. À unanimidade,

de, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00893.00017/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as causas da dispensa de licitação n.º 003/2007 (conclusão da ciclovia) por parte do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00893.00020/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as causas da inexigibilidade de licitação n.º 003/2007 (contratação consultores para o Projeto Economia Solidária) por parte do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00893.00030/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as causas da dispensa de licitação n.º 007/2006 (instalação rede elétrica) por parte do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00893.00032/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as causas da dispensa de licitação n.º 009/2006 (aquisição de ônibus usado) por parte do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00035/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos ambientais em razão poda de vegetação nativa, sem licença ambiental, na localidade de Evaristo, zona rural de Cristal/RS. Local: Município de Cristal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00099/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de corte de mata nativa em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente. Local: Camaquã/RS.



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

Investigado: Valnilda Fonseca Lacerda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00097/2014 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Intervenção em área de preservação permanente sem licenciamento ambiental. Partes: PATRAM (representante), Tarcisio Flávio Barazzetti (representado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00107/2013 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto suposta superlotação na casa noturna 'Pepsi Club'. Partes: Marçal Santino dos Reis (representante) e Pepsi Club (representado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00167/2013 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de vegetação nativa sem licença ambiental. Partes: Patram (representante) - Celestina Casa-grande Rech (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00192/2012 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis danos ao meio ambiente consistentes em supressão de vegetação nativa sem licença ambiental. Representante: PATRAM. Investigados: Jose Irineu Schiavo, RG 1033358159, CPF 38510570078 e Irineu Jose Schiavo, RG 4042381345, CPF 38970627049, residentes na Linha Nova Comandulli, Santa Lúcia do Piaí, em Caxias do Sul, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00218/2014 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte de árvores nativas sem possuir a licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: Romeu Luiz Zanol e Mauricio Zanol (investigados) e PATRAM (Representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00003/2011 **encaminhado por Promotor de Justiça**

**da Promotoria de Justiça de Gaurama** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental decorrente de corte de árvores nativas (pinheiro brasileiro) em área de preservação permanente e sem licença do órgão ambiental competente. Partes: Fernando João Kaminski, RG 2046069254, CPF nº 481.555.350-53, residente na Rua Francisco Gaeski Filho, Bairro Centro, Centenário-RS. Local: Rua Francisco Gaeski Filho, Nº 147, Bairro Centro, Município de Centenário-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00024/2011 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ao meio ambiente, decorrente de corte seletivo de árvores nativas, sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Stanislava Ribicki, CPF nº 1052732011. Local: Linha Belo Horizonte, interior, Carlos Gomes-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00037/2011 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ao meio ambiente decorrente de destoque de mata nativa ocorrido em 02 (duas) áreas distintas, a primeira degradando 0,10 hectare e a segunda 0,72 hectare, das espécies de gerivá, timbó, canela, angico, açoita-cavalo entre outras, sem licença do órgão ambiental competente. Partes: Aluir Artifon, RG nº 3024688255, residente na Rua Julio Witkoski, 50, Bairro Centro, Carlos Gomes-RS. Local: Linha Chato Pequeno, interior, Carlos Gomes-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00781.00019/2010 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o corte seletivo de 13 árvores nativas, atingindo área de 500m², e depósito irregular de 5,34m³ de lenha nativa, na Localidade de São Paulo das Tunas, sem licença da autoridade competente, na Localidade São Paulo das Tunas, interior de Giruá - RS, sendo investigado Elenar Nei Writzl. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00005/2012 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Avaliar a extensão do dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas sem autorização do órgão ambiental competente e implementar medidas de recomposição e/ou compensação, praticado na propriedade rural situada na localidade de Vila Salto, interior do Município de Bozano, do Sr. Antônio Lena. Investigado: Antônio Lena. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-



Diário eletrônico do

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00025/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental decorrente de desmatamento. Investigados: Teresinha Hammes Schmitt e Domingos Gottardi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00059/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto desvio de verbas públicas, consubstanciado no abastecimento de combustível às expensas do Município de São Marinho da Serra em benefício de particulares. Investigados: Município de São Martinho da Serra, Pedro Agenor Borges e Evandro Beck Borges. Local: São Martinho da Serra, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00007/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte raso de vegetação nativa folhosa (477 árvores), em estágio inicial e médio de regeneração, fora da área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00010/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto flora: transporte e depósito, para fins comerciais, de flora nativa, 15 butiazeiros, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00028/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte seletivo de árvores nativas em mata do Bioma da Mata Atlântica, em APP, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Passo do Loureiro, interior do Município de Soledade/RS. Investigado: Célio José Da Rosa Plaine. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00113/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto ocorrência de supressão de espécie imune ao corte, Figueira

(Ficus sp.), sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Avenida Assis Brasil, n.º 1239, Bairro Centro, no Município de Arroio do Sal/RS. Investigado: Andreia Dos Anjos De Campos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00103/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar dano ambiental consistente na abertura de um valo, em área de preservação permanente, medindo 47m, para a drenagem de uma nascente, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Data: 20/08/2014. Local: Localidade da Antiga Fazenda São Paulino, interior do município de Monte Alegre dos Campos-RS. Investigado: Itacir Viaceli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00022/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Comércio de Combustíveis Segredense Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Segredo. Objeto trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00051/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a retirada de diversos vegetais da Rua Vitor Meireles, Bairro Rio Branco, com autorização da SMAM, sem a compensação ambiental devida. Requerente: Ana Araújo Carrion. Investigada: Sólida Empreendimentos Imobiliários Ltda. Investigado: Município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00029/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto "Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão das más condições do passeio público da Praça localizada na Av. Assis Brasil, 891, nesta Capital". À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00039/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da possível ausência de manutenção e risco e queda dos elevadores do prédio do Departamento Autônomo de



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

Estradas e Rodagens – DAER, localizado na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00063/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto “Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de PPCI no Condomínio Edifício Portal, localizado na Rua Duque de Caxias, 1623, nesta Capital”. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00112/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em face de irregularidades na calçada da Av. João Pessoa nº 1433, esq. Rua Dr. Sebastião Leão, n/Capital, em decorrência de obra executada pela empresa Giovanela. Investigado: Município. Interessado: Luciano Rodrigues Vargas. Local do Fato: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00123/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposta ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, bem como requisitos de segurança para concessão de uso do Anfiteatro Pôr do Sol, localizado na Av. Edvaldo Pereira Paiva, Bairro Praia de Belas, nesta Capital. Investigada: Prefeitura de Porto Alegre. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00193/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar supostas irregularidades na obra localizada na Rua Jerônimo Coelho, 12 no Condomínio Faial, bairro Centro, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00718.00017/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigar possível situação irregular do imóvel inventariado situado na Rua Juvêncio Lemos, nº 159, nesta Cidade. Investigada: Maria Odeth da Silva Piemolini. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expedien-

te. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00023/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis danos ambientais pelo descarte irregular de efluentes das atividades da empresa. Representante: Promotoria de Justiça de Flores da Cunha. Investigada: Polipeles Curtume e Manufaturas de Peles Ltda., localizada no Travessão Gavioli, s/nº, Parada Cristal, em Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00075/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Rua João Rippel (próximo ao nº 700, no loteamento Cidade Industrial, bairro Desvio Rizzo) - loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Marcio Leandro de Barba Filho (representante); município de Caxias do Sul (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00950.00008/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade pelo Executivo Municipal, com relação à convivência quanto à situação de invasão e loteamento irregular em área pública estadual, sita nos arredores da Penitenciária Estadual do Jacuí, neste Município. Investigado: Município de Charqueadas. Local: loteamento irregular em área pública estadual, sita nos arredores da Penitenciária Estadual do Jacuí (Vila da PEJ). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00001/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no funcionamento de um Pet Shop, fato constatado no dia 26 de agosto de 2014, na Rua Cesário de Matos, n.º 36, Município de Erechim (RS), tendo como investigada Veterinária São Roque e como reclamante Terezinha Magnabosco. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o as Peças de Informação nº PI.00933.00073/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar possível dano ambiental pelo exercício de atividade potencialmente poluidora (lavagem de automóveis), sem as devidas licenças ambientais. Investigado: A apurar. Local: Nas imediações da Praça Dona Luísa, Igrejinha/RS. À unanimidade, nos



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00018/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente em destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, no Município de Ijuí (RS). Investigado: Helio Bonadiman, RG nº 9005380507, residente na Rua Emilio Glitz, nº 684, Bairro São Geraldo, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as Peças de Informação nº PI.00802.00037/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Loteamento José Ferreira. Progresso/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00807.00018/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Município de Maximiliano de Almeida. Objeto apurar a existência de loteamento irregular (Loteamento Scorteganha). Local do fato: Maximiliano de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01175.00046/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Supressão de vegetação nativa e exótica (eucalipto e acácia) dentro e fora de área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, com a utilização de fogo para queima de resíduos florestais restantes do corte, no município de São Pedro da Serra-RS. Investigado: Lídio Kossler, RG: 1.110622-SC, CPF:430.891.869-34, residente na Vila Seca, s/nº, São Pedro da Serra-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00010/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto irregularidade no PPCI da Emef Harry Roth. Local: Rua Montevidéu, s/nº, Santo Afonso, Novo Hamburgo. Parte: Município de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00825.00023/2012

encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventual irregularidade no "Abrigo Institucional do Idoso", em especial quanto à falta de condições para prestar atendimento integral (falta de profissionais técnicos de enfermagem). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00946.00035/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descrição: corte de espécies nativas e uso de fogo, sem licença. Local: Linha Schio, em Rondinha. Investigado: Sergio Braga. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00861.00022/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do Hospital de Sinimbu, frente ao regramento que disciplina o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, localizado na Rua Bernardo Fuerstenau, nº 477, em Sinimbu/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00071/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto ocupação em área onde funcionou o antigo Lixão do Cerrito, neste Município, colocando em riscos os atuais moradores. Investigado: Município de Santa Maria, por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezar Augusto Schirmer. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00138/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Loteamento clandestino situado na Rua Casemiro de Abreu, em Santa Maria. Investigados: Geci Terezinha Lima Zeppenfeld, Alex Zeppenfeld e Bryan Zeppenfeld. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00870.00020/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a regularidade do funcionamento dos estágios na Prefeitura do Chuí. Parte: Prefeitura Municipal. Localidade: Município de Chuí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expedien-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

te. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00086/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Regulação da venda/fornecimento de bebida alcoólica a adolescentes, e presença de crianças e adolescentes nos eventos promovidos pela UESA. Local: Município de Santo Ângelo. Investigado: União de Estudantes de Santo Ângelo (UESA). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00875.00005/2003 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar notícia de parcelamento de solo em desacordo com as determinações legais, conhecido como loteamento vila rica, em Santo Antônio da Patrulha, de responsabilidade de arco íris organização imobiliária. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00047/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto falta de PPCI. Reclamado: late Clube Bernardo Ferreira (Rua Almirante Tamandaré, nº04, São Borja). Reclamante: Corpo de Bombeiros. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00049/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto falta de PPCI. Investigado: Lígia Carvalho de Almeida - ME (Boate Jango Clube). Local: Avenida Tancredo Neves, nº 1421, São Borja. Reclamante: Corpo de Bombeiros de São Borja. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00887.00062/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar e verificar se a lei que instituiu o Plano Diretor do Município de Arroio dos Ratos está de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.257/2001-Estatuto de Cidade. Investigados: Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos e Poder Legislativo do Município de Arroio dos Ratos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00128/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apu-

rar possíveis irregularidades decorrentes da falta de alvará de funcionamento e de proteção contra incêndio do estabelecimento denominado CTG Filastro Brum, localizado no Município de Barros Cassal/RS. Investigado: CTG Filastro Brum. Local: Av. Maurício Cardoso, 515, Centro, em Barros Cassal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00029/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Possível situação de risco aos usuários de estabelecimento para eventos por irregularidades apontadas pelo corpo de bombeiros de taquara. Investigado: Libra Produções e Eventos Ltda., Clube Mariah, estabelecido na Av. Oscar Martins Rangel, nº 762, Bairro Ronda, Taquara/RS. Local: Av. Oscar Martins Rangel, nº 762, Bairro Ronda, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00052/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no aterramento de banhado com pedras. Local: Capela São Sebastião, 2º Distrito, no município de Esmeralda/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Jandir Dal Moro e Gabriel Norberto Lottici. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00740.00018/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração da regularidade da clínica geriátrica Casa de Repouso Canoas (Centro Geriátrico Canoas). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00766.00007/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Investigação de possíveis danos ambientais causados pela emissão de resíduos industriais para a atmosfera. Investigada: Wiva Bordados. Local: Ivoti, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01175.00033/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar a prática de atividade de bovinocultura sem licenciamento ambiental, no Município de São Pedro da Serra. Investigados: Irineu Roesler, RG: 8007766796; CPF: 057.651.450/00, Rua Duque de Caxias, 1893, São Pedro da



Diário eletrônico do

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1655

Serra/RS; e Clóvis Marcelo Roesler, RG: 9043541409, CPF: 528.869.480-04, Rua Alfredo Forneck, nº 174, centro, São Pedro da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00086/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade de beneficiamento e desdobramento de madeira sem licença dos órgãos ambientais competentes. Local: Pelotas. Investigado: Nestor Jose Schmidt (Arte Casa Madeira). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00852.00063/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis reflexos degradatórios ao ambiente a decorrer da não utilização de portão pela empresa investigada. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00872.00223/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a realização de rinhas de galo, Local: na Localidade de Ilha Grande, interior do Município de Santo Ângelo, RS, Investigado: Antonio Borges da Silveira Peppe. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, o cumprimento de diligências. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00031/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto suposta ocorrência de omissão por parte do Município de Torres em face de construção em desconformidade com o Plano Diretor Municipal e a possível invasão de área pública, localizada das proximidades da "antiga antena da Rádio Maristela", neste Município. Investigado: Município de Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00056/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto depósito de resíduos sólidos diversos depositados a céu aberto e diretamente no solo, sem qualquer licenciamento, localizado na Rua Esperança, nº 860, Praia Azul, em Arroio do Sal/RS. Investigado: Jaime Luis da Silva Escobar. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conse-

lheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00058/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Corte de árvores nativas, sem licença ambiental, em área de preservação permanente. Investigado: Pedro Leffa Schwanckl. Local: Estrada Geral, s/nº, Morro Azul, Município de Três Cachoeiras/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00090/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Intervenção e construção em Área de Preservação Permanente dentro do leito do Arroio Praia Azul -, consistente na construção de galerias, localizadas na Avenida Interpraias, nº 9611, Praia Azul, em Arroio do Sal/RS. Investigado: Município de Arroio do Sal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

**MARÍLIA GOLDMAN QUITES**,  
Promotora-Assessora.